



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1236 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza Fomento aos Entregadores de Mercadorias e Passageiros com uso de Motocicleta ou Motoneta e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Expresso Teotônio”, que consiste na ação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo em fomentar o mercado de trabalho, criando condições favoráveis para a subsistência junto aos cidadãos Vilelenses que atuam ou queiram atuar como Entregadores de Mercadorias (motoboys) ou Transporte de Passageiros (mototaxistas).

Art. 2º - O Programa “Expresso Teotônio”, consiste em autorizar a realização de doações de bags (mochilas) e roupa de chuva (conjunto de chuva) para motoboy e mototaxistas como forma de incentivar a profissionalização e fomento do mercado de trabalho no Município de Teotônio Vilela.

Art. 3º - Para ter direito a doação das bags (mochilas) e roupa de chuva (conjunto de chuva) os Entregadores de Mercadorias (motoboys) e Transporte de Passageiros (mototaxistas), é necessário:

- I – Ter completado 18 (dezoito) anos;
- II – Possuir habilitação, na categoria A;
- III – Carteira de identidade;
- IV – Título de eleitor;
- V – Comprovante de residência em Teotônio Vilela, por pelo menos 6(seis) meses;
- VI – Certidões negativas das varas criminais;
- VII – Identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 4º - São atividades específicas aos contemplados nesta Lei:

- I – Transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
- II – Transporte de passageiros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para subsidiar o custeio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo das despesas referentes ao custeio do Programa EXPRESSO TEOTÔNIO, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS – MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL

Programas:

Órgão: 18000 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Função: 23 - Comércio e Serviços SubFunção: 12 - Administração Geral Programa: 0009 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços Ação: 2538 - Programa Expresso Teotônio do 1º Emprego Elemento: 339032000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso: 001017000 - Recursos Próprios Destinados a outros gastos - R\$ 25.000,00.

Art. 6º - Fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02000 - Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02001 - Gabinete do Prefeito Dotação: 04.122.0003.2020 - Viabilizar Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito Elemento: 339033000000 - Passagens e Despesas com locomoção Fonte de recurso: 001017000 - Recursos Próprios Destinados a outros gastos - R\$ 25.000,00.

Art. 7º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, será aberto com fundamento nos Artigos 40, 41 "Caput" e Inciso II e 43, §1º e Inciso II e §3º, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá editar ato complementar para regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, ao 19 dia do mês de dezembro de 2022.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 19 de dezembro de 2022.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio